Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 436/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/24328/2012
PROTOCOLO	:	1311749
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 137/2012
CONTRATADA	:	REIS E VASCONCELOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA.
VALOR INICIAL	:	107.095,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Reis e Vasconcelos Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de mobiliários, ferramentas e utensílios de oficina.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANP n. 9208/2012, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual. A análise ANA n. 10786/2015 entendeu pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15823/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 107.095,00;

- Valor Empenhado: R$ 107.095,00;

- Notas Fiscais: R$ 107.095,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 107.095,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Reis e Vasconcelos Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 137/2012 (2ª fase), conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 137/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs